MEMO. Nº 079/2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
Rubrica

01 de abril de 2024.

Ao Sr. Dilson Cleber Tavares de Melo
Setor de Engenharia e Arquitetura
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Assunto: Solicitação de Levantamento In Loco de Possíveis Imóveis para Locação do Ponto de Apoio da UBS

Prezado,

Solicito a colaboração do Setor de Engenharia e Arquitetura na realização de um levantamento in loco no bairro Portelinha, com o objetivo de identificar possíveis imóveis e interessados aptos para locação para o funcionamento do Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde (UBS).

Considerando a importância de expandir os serviços de saúde básicos e promover o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade, estamos em busca de um local adequado para estabelecer o Ponto de Apoio da UBS no referido bairro e reconhecemos a competência e expertise do Setor de Engenharia e Arquitetura para realizar esse levantamento de forma eficiente e precisa.

Solicitamos, portanto, que seja realizada uma visita técnica ao bairro Portelinha para avaliar as condições locais e identificar possíveis imóveis disponíveis para locação que atendam aos requisitos necessários para abrigar o Ponto de Apoio da UBS. Além disso, pedimos que sejam feitos contatos com os proprietários ou representantes dos imóveis identificados para verificar sua disponibilidade e interesse na locação.

Destacamos que, após a realização da vistoria, é imprescindível a elaboração de um Relatório Técnico de Vistoria que apresente de forma clara e detalhada todas as informações coletadas durante a visita, incluindo a descrição das condições físicas dos imóveis avaliados, suas dimensões, localização e demais aspectos relevantes para a seleção do local mais adequado para o funcionamento do Ponto de Apoio da UBS.

Agradecemos antecipadamente pela colaboração e empenho do Setor de Engenharia e Arquitetura nesse processo. Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias e aguardamos ansiosamente os resultados desse levantamento.

Atenciosamente,

Antônio Claudio Barreto Magalhães
Secretaria de Saúde

ANTONIO CLAUDIO BARRETO MAGALHAES:30723000204
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO BARRETO MAGALHAES:30723000204

MEMO. Nº 056/2024.

05 de abril de 2024.

Ao Sr. Antônio Cláudio Barreto Magalhães
Setor de Engenharia e Arquitetura
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 82
Rubrica

Assunto: Resposta à Solicitação de Levantamento de Possíveis Imóveis para Locação do Ponto de Apoio da UBS

Prezado,

Em resposta à sua solicitação, vimos informar que identificamos um imóvel que atende plenamente às necessidades estabelecidas.

Após uma análise minuciosa, constatamos que o imóvel localizado na Rua Cesarino Doce, S/Nº, bairro Centro, CEP: 68.725-000; apresenta todas as características desejadas para abrigar o Ponto de Apoio da UBS. Sua localização estratégica, dimensões adequadas e condições físicas favoráveis o tornam uma opção ideal para esse fim.

Além disso, estamos encaminhando em anexo o Laudo Técnico de Vistoria, elaborado por nossa equipe, que detalha todas as informações relevantes coletadas durante a visita ao imóvel. Este documento inclui uma descrição completa das condições físicas do imóvel, suas características estruturais e todas as demais informações pertinentes para a tomada de decisão.

Agradecemos pela colaboração e empenho de sua equipe na realização deste levantamento e estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Esperamos que essa informação seja útil para avançarmos com os próximos passos necessários para a locação e estabelecimento do Ponto de Apoio da UBS no bairro Portelinha.

Atenciosamente,

Dilson Cleber Tavares de Melo
Setor de Engenharia e Arquitetura
Dilson Cleber Tavares Melo
Diretor do Departamento
de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 020/2023 - GP/PMI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 23
Rubrica

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DE ORGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

IMÓVEL NA RUA CESARINO DOCE N° S/N NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

- ✓ Endereço do imóvel: **Rua Cesarino Doce S/N°, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 em Igarapé-Açu/PA;**
- ✓ Proprietário: **Milena de Jesus Monteiro Ramalho, CPF: 586.446.362-00, RG: 68.060.117-6**
- ✓ Endereço do proprietário, **CEP: 68.725-000 em Igarapé-Açu/PA;**
- ✓ Área Terreno:**300 m²;**
- ✓ Área Construída: **132 m²;**
- ✓ Uso do imóvel: **Provisório;**
- ✓ Estado de Conservação do imóvel: **Bom;**
- ✓ Estado de conservação do imóvel: **Bom.**

1. **SOLICITANTE:**
   Secretaria Municipal de Saúde – PMI;

2. **1OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

Avaliar o imóvel edificado num terreno com uma área construída de **132 m²,** com o objetivo de estimar valor a ser pago com aluguel, para que a Secretaria Municipal de Saúde- Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, possa utilizá-lo como **ponto de apoio da Unidade Básica de Saúde – UBS – Luiz de Freitas;**

3. **DADOS DO IMÓVEL VISTORIADO E CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO:**

- **Implantação:** O terreno do imóvel é de 10m de frente por 30m de comprimento, totalizando 300m² e área construída de 132m², possuindo 02 banheiros. Possui um recuo de mais de 5m da via, e está acima do nível da rua;
- **Disponibilidade:** O Imóvel dispõe de área frontal disponível para estacionamento, uma ampla sala de estar e três uma sala de menor porte, dois quartos, área de serviço e copa cozinha e dois banheiros.
- **Alvenaria:** Em alvenaria, rebocada e pintada e banheiro revestido com cerâmica até 2.10m, não havendo a presença de fissuras;
- **Cobertura:** Parte com telhas de barro e parte com tela de fibrocimento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 24

- **Estrutura:** Em concreto, não possuindo nenhuma patologia aparente.
- **Instalação Elétrica:** Os quadros, tomadas e interruptores estão em estado regular de conservação;
- **Instalação Hidráulica:** As instalações estão em bom estado;
- **Revestimento:** Cerâmico e cimento Queimado.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação e com estruturas ideais para servirem como ponto de apoio para a UBS-Luiz de Freitas

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, área construída e o valor locativo, estimamos que o valor a ser pago poderá se até **R$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais)**.

Declaramos ainda que sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e que atende rigorosamente a todas as condições descritas abaixo:

1. Não está localizado em área de risco;
2. Não está localizada em Áreas de Proteção Ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente (APP);
3. Apresenta preço compatível com a realidade mercadológica do município e região;
4. Apresenta boas condições de segurança, habitabilidade e higiene;
5. Está localizado em loteamento regular ou regularizado e liberado para construção;
6. Não é objeto de construção ou ampliação para efeitos da Lei Complementar 572/2015;
7. A atividade desenvolvida no local está de acordo com a lei de uso e ocupação do solo vigente;
8. Não se trata de ÁREA PÚBLICA;
9. Não se trata de área situada em faixas "non ædificandi", em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo vigente.

Atenciosamente;

Igarapé-Açu, 05 de abril de 2024

Dilson Cleber Tavares Melo
Diretor de Departamento I
Decreto Nº 020/2023-GP/PMI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 89
Rubrica

ANEXOS FOTOS

FOTO 01:

FOTO 02:

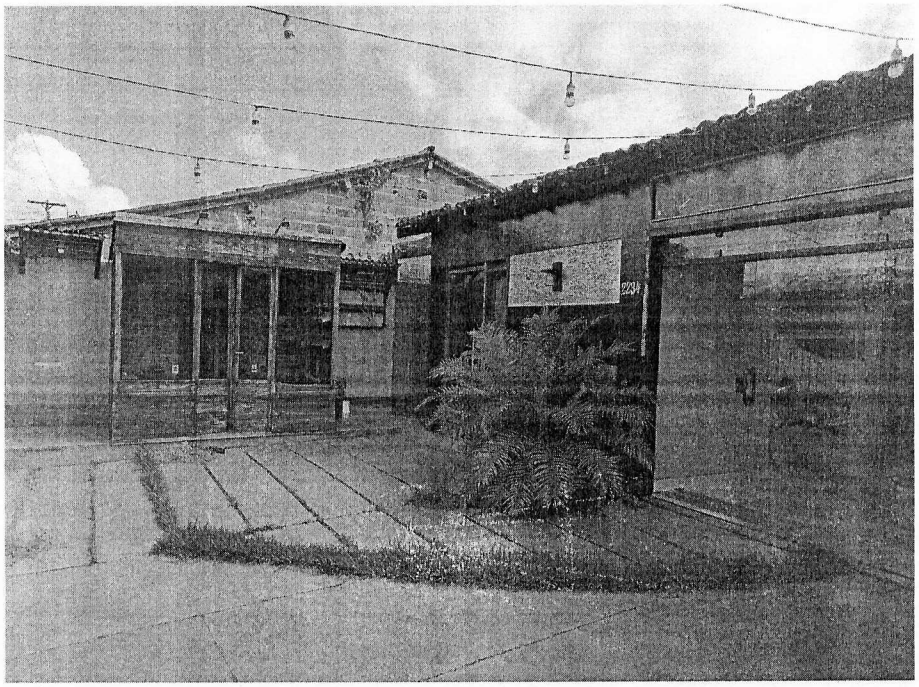

FOTO 03:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 26

FOTO 04:

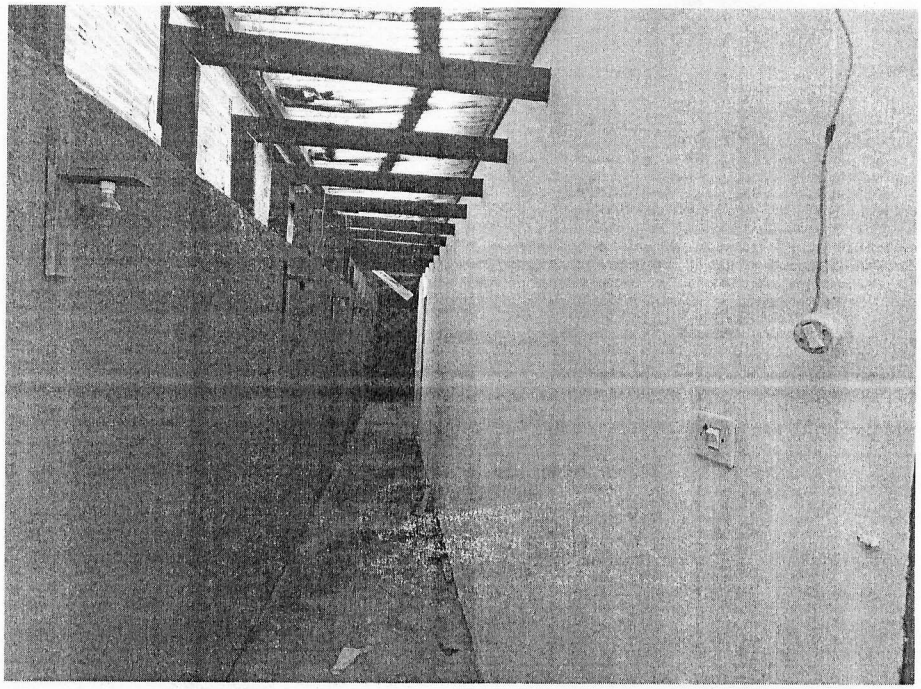

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 27
Rubrica

FOTO 05:

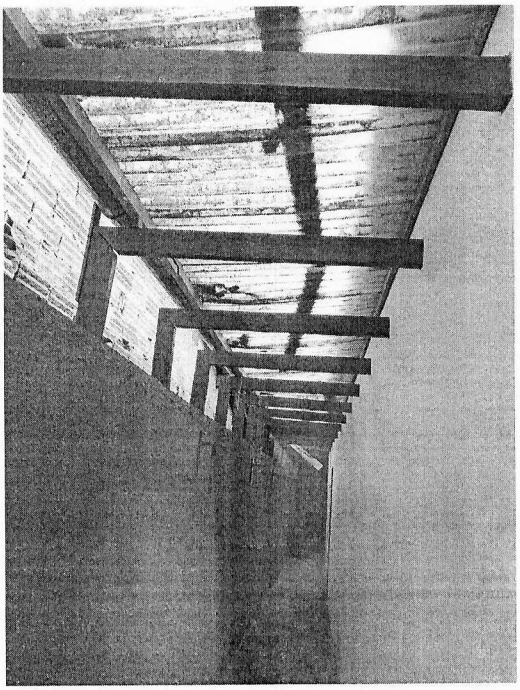

FOTO 06:

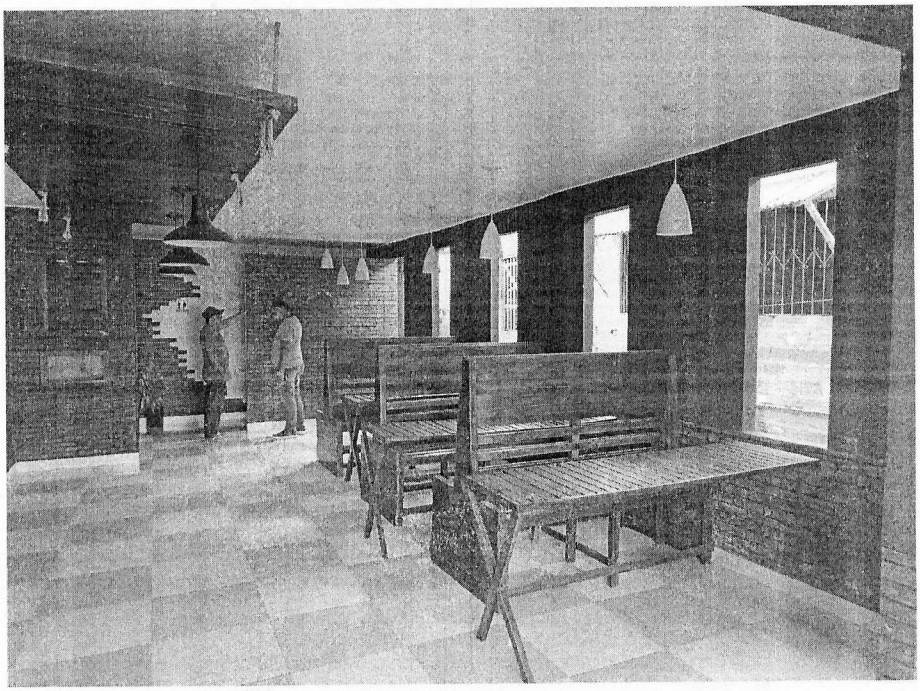

FOTO 07:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 88

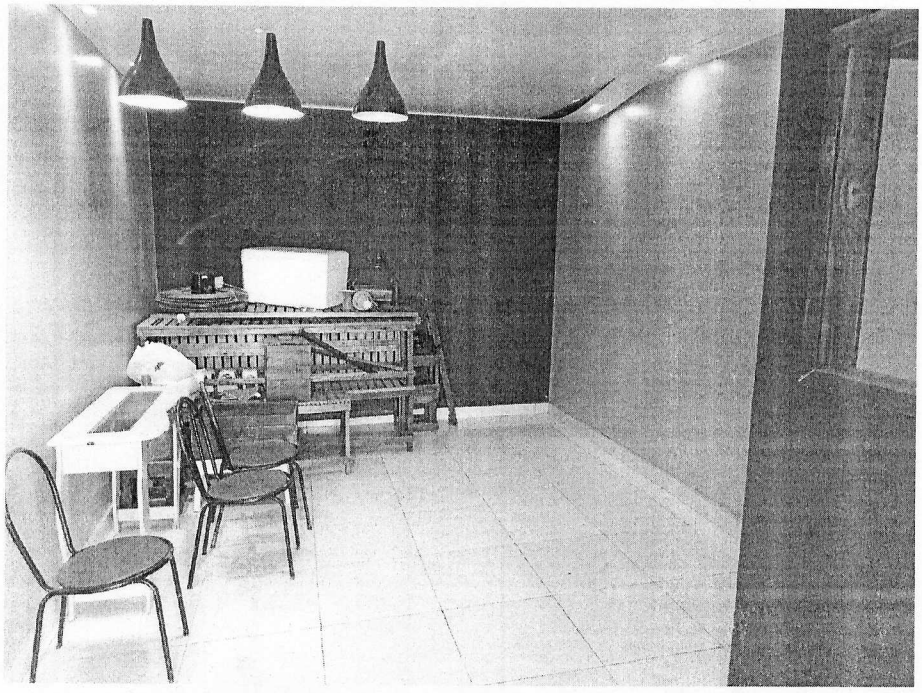

FOTO 08:

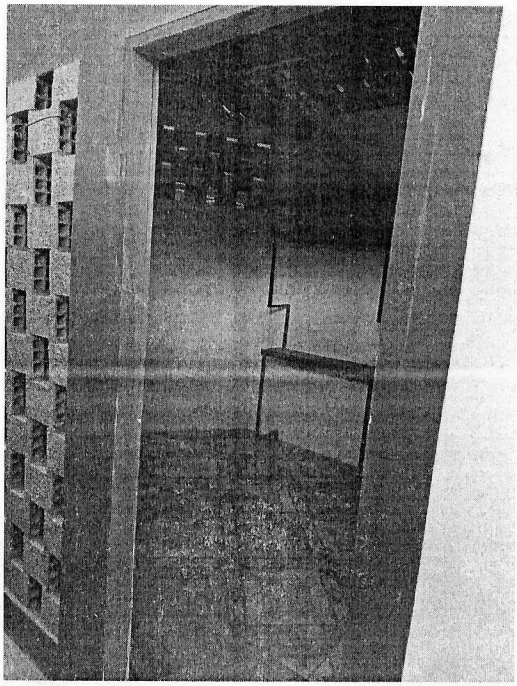

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

FOTO 09:

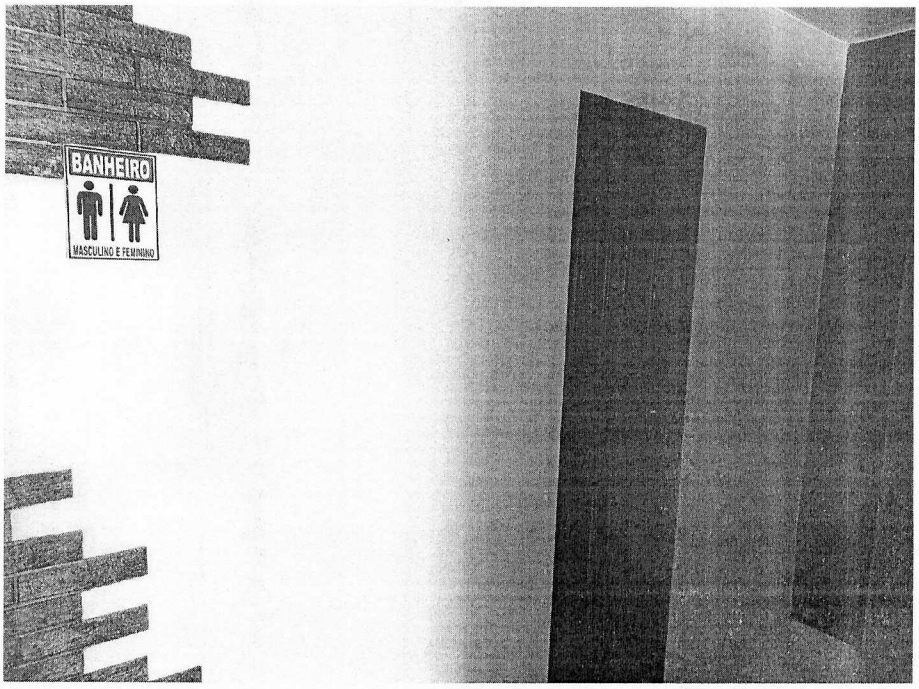

FOTO 10:

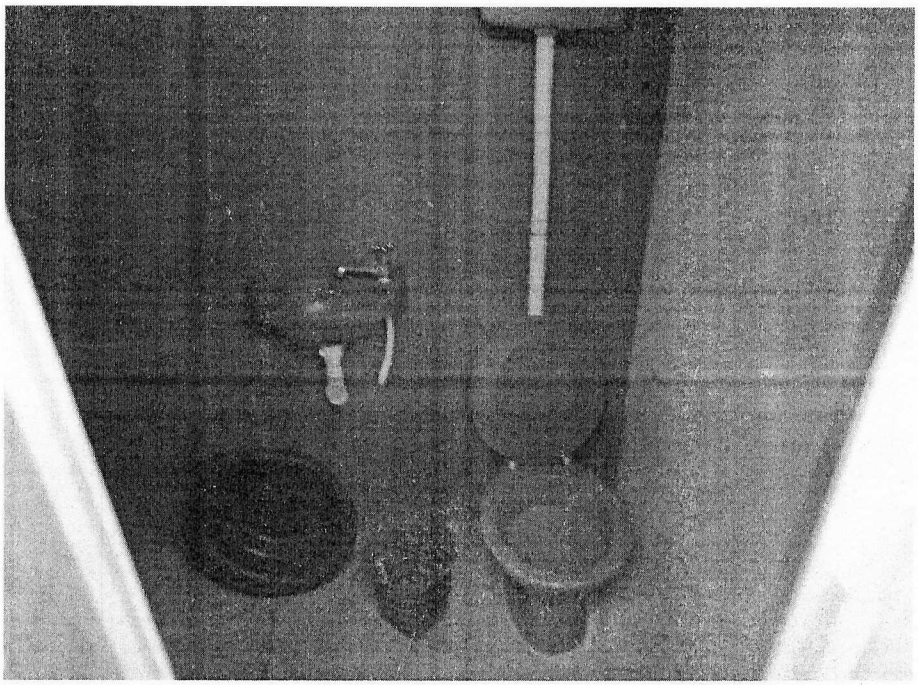

FOTO 11:

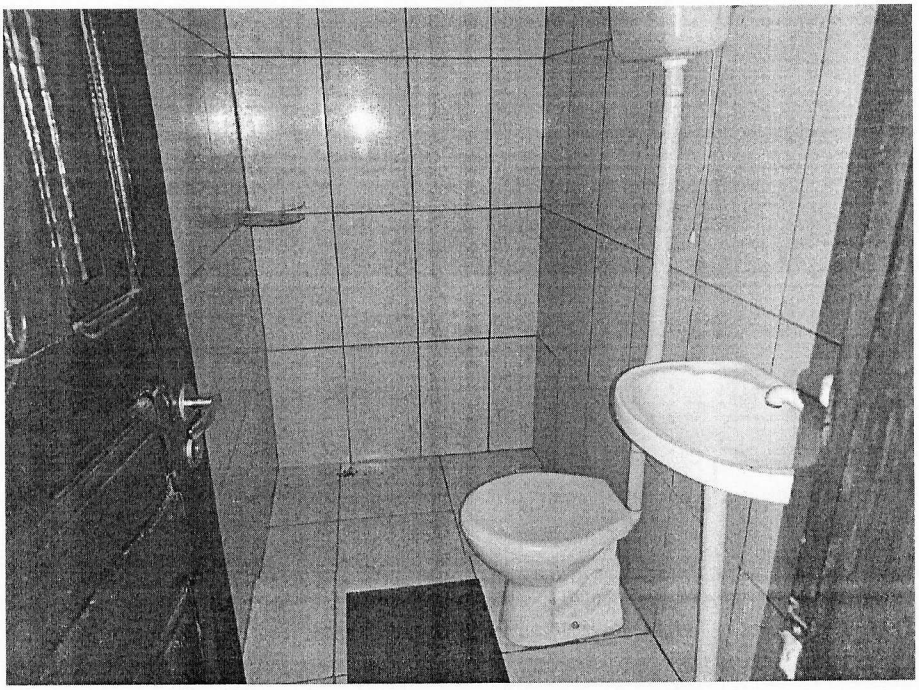

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
Rubrica

FOTO 12:

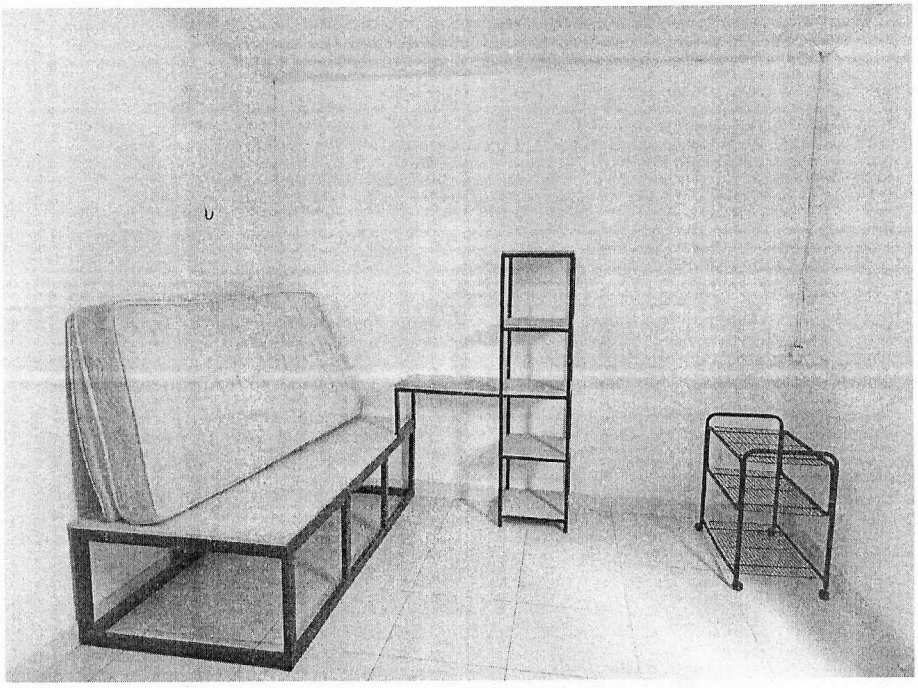

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 31
Rubrica

FOTO 13:

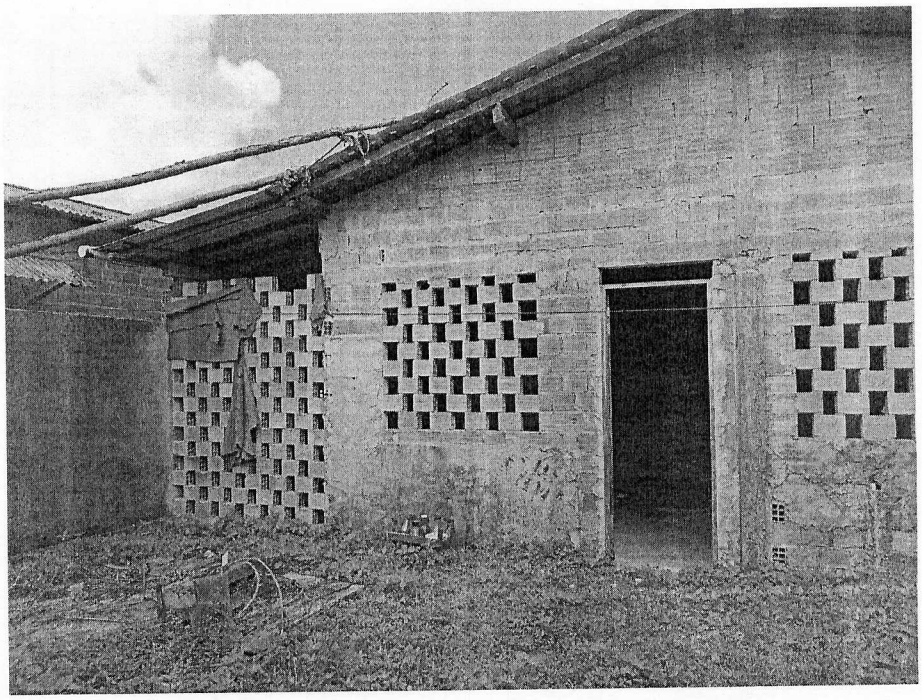

FOTO 14:

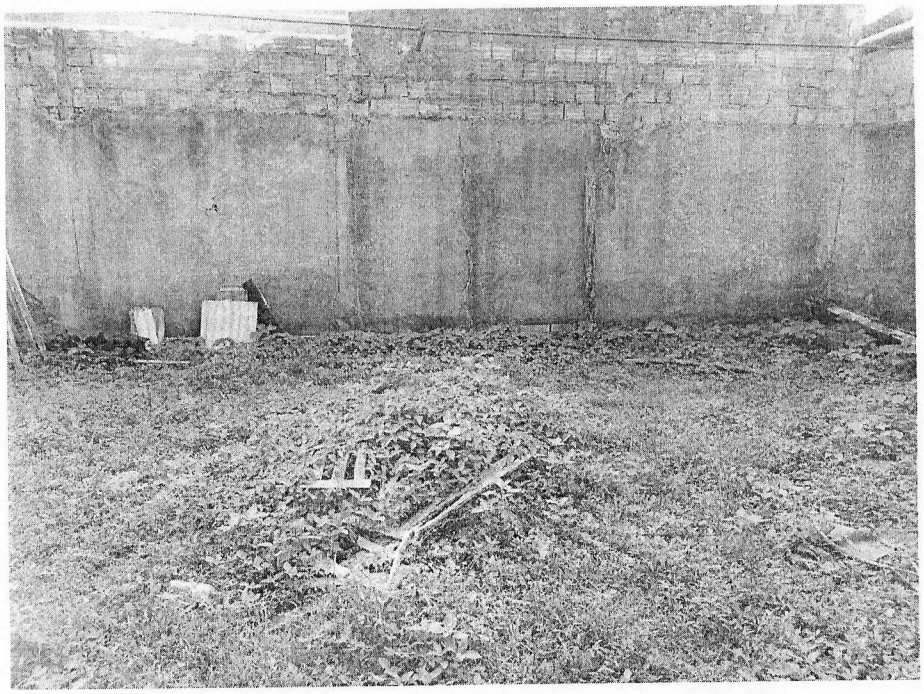

TITULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO

Nº 103/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 32

CONCEDIDO PELA LEI Nº 631/2009

TITULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVO OUTORGADO PELO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU, QUADRA Nº 127, LOTE Nº 149, E CÓD. 5458, NA RUA CEZARINO DOCE, CENTRO.

Pelo presente **TITULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVO**, o município de **IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com **CNPJ** nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. **Barão do Rio Branco nº 3913**, bairro centro, na cidade de **IGARAPÉ-AÇU**, estado do Pará, representado pela prefeita municipal a Sra. **SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA**, e considerando a autorização da lei municipal nº 631/2009, promulgada em 01/07/2009, aliena a TITULO oneroso a:. **LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA**, CPF/CNPJ/RG. 742.782.312-53, Mediante os termos abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - o alienatário tem a posse mansa e pacifica do imóvel Urbano, com as seguintes características: lote urbano, cadastrado no departamento de Terra e Tributação "**CIATA**", da prefeitura Municipal de Igarapé-Açu sob o Cód. Nº 5458, na quadra 127, lote 149, o qual encontra-se situado à **RUA CEZARINO DOCE, CENTRO**, com os seguintes limites: pela frente com a citada rua, pelo lado direito com o Cód. 5457, pelo lado esquerdo com o Cód. 5459 e pelos fundos com quem de direito, todos da mesma Quadra nº 127, medindo 10:00x30:00 (Dez Metros de Frente Por Trinta Ditos de Fundos) edificado com vários compartimentos.

CLAUSULA SEGUNDA - O município de Igarapé-Açu, tem o domínio legitimo e incontestável do Imóvel acima discriminado, que neste ato e ocasião reconhece a **POSSE DEFINITIVA** do domínio do imóvel a: cima discriminado, que neste ato **LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA** que já tem a posse de boa fé, para todos os efeitos. Enfim dispor como bem lhe convier o imóvel.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 33 Rubrica

CLAUSULA TERCEIRA - o TITULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVO, tem força de constituição de domínio, serve para regularidade do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, lotear, hipotecar, permutar, dar em garantia, vender para terceiros, desmembrar ou qualquer forma dividir o imóvel, com a autorização prévia do Município de Igarapé - Açu que reconhece o direito de Transferência Pleno, independentemente de ato especial ou qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, após o pagamento do **ITBI**, pelo adquirente.

CLAUSULA QUARTA - O presente **TITULO** encontra-se registrado no livro de registro de **TITULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVO** do Setor de Tributação e Terras **"CIATA"** do Município de Igarapé-Açu sob o Nº 036/2013, às Fls 103, datado de 21/11/2013, em nome do (a) alienatário (a).

CLAUSULA QUINTA - Incorrer ainda o foreiro, e seus sucessores, na pena de comisso, multa a perda do domínio útil se, dentro de dos seis primeiros meses não cercar em sua totalidade o terreno e se dentro de um ano não tiver cultivado e edificado, em sua maior parte ou se dentro de três anos não tiver edificado completamente.

O Presente **TITULO** é firmado em 02 vias, aceitando o alienatário, expressamente, as clausulas e condições dele integrantes, eleito o foro da comarca de Igarapé-Açu, para dirimir qualquer questão que resultarem deste.

Secretário Municipal, o subscrevo dado e passado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 21 de Novembro de 2013.

SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO LISBÔA DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA
Proprietário

PROTOCOLO ... fl. 157 nº 9832
Livro 2F fl. 109 nº 4740
Livro ... fl. ...
Livro ... fl. ...
Em 03 / 12 / 13
Sozinha Varela de Lima

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
Nº 000.567.381

...zinha Varela de Lima
REGISTRO DE IMÓVEIS

CAIXA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 34 Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de venda e compra de imóvel, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 10/07/1981, auxiliar geral, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3423984, expedida por SSP/PA em 02/08/1996 e do CPF 742.782.312-53, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R S Sebastiao, 1766, Igarape Acu em Igarape-acu/PA.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES): MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 01/10/1976, vendedor de comercio varejista e atacadista, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3018262, expedida por P/PA em 22/01/2008 e do CPF 586.446.362-00, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 , conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 675, no Livro nº 2-Registro Auxiliar do REGISTRO CIVIL de, e seu cônjuge FRANCISCO FILHO FERNANDES RAMALHO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 24/10/1970, outros sacerdote, membro de ordem ou seita religiosa, portador(a) da carteira de identidade RG nº 00059461909, expedida por DETRAN/PA em 02/05/2013 e do CPF 307.220.982-00, residentes e domiciliados em Tv Sete De Setembro, 1, Centro em Igarape-acu/PA.

A3 - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO SALES DIAS, brasileiro, casado, economiário, portador da CI 2536740 SSP/PA e do CPF/MF 596.111.462-72, residente e domiciliado em Belém/PA, conforme procuração lavrada às folhas 135 e 136, do livro 2925, em 18/01/2012, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, de Brasilia/DF e substabelecimento por Instrumento Particular no município de Belém/PA., doravante denominada CAIXA.

Averbação Vestibular nº 9 REGISTRO DE IMÓVEIS Igarapé-Açu-Pa

B - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

B1 - Modalidade:

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL USADO RESIDENCIAL QUITADO

B2 - Origem dos Recursos:	**B3 - Sistema de Amortização:**	**B4 - Norma Regulamentadora:**
SBPE	SAC	HH.200.032 - 24/12/2013 - GEMPF

B5 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:

O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é R$ 101.126,00 (cento e um mil , cento e vinte e seis reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Valor do financiamento concedido pela CAIXA	R$ 91.000,00
Valor dos recursos próprios	R$ 10.126,00

CAIXA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 35

Valor dos recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH)	R$ 0,00

B6 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI): R$ 0,00	**B7 - Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias):** R$ 91.000,00

B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:
R$ 101.126,00 (cento e um mil , cento e vinte e seis reais)

B9 - Prazo Total (meses)	420
B9.1 - Carência (meses)	0
B9.2 - Amortização (meses)	420

B10 Taxa de Juros % (a.a)	**B10.1 - Taxa Juros Balcão**	**B10.2 - Taxa Juros Reduzida**
Nominal	8,5101	8.0000
Efetiva	8,8500	8.3000

B11 - Encargo Mensal Inicial	**Taxa de Juros Balcão**	**Taxa de Juros Reduzida**
Prestação (a+j):	R$ 862,01	R$ 823,33
Prêmios de Seguros:	R$ 29,17	R$ 29,17
Taxa de Administração - TA:	R$ 25,00	R$ 25,00
Total:	R$ 916,18	R$ 877,50

B11.1 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 12/03/2014	**B11.2 - Reajuste dos Encargos:** De acordo com item 4.

B11.3 - Forma de Pagamento na data da contratação:
DEBITO EM CONTA CORRENTE

Terezinha Varela de Lima
REGISTRO DE IMÓVEIS
IGARAPÉ-AÇU-PA

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA

Nome do(s) Devedor(es)	Renda (R$)	% Participação
MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO	3.150,00	100,00

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO:

TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA CEZARINO DOCE, Nº 149 QUADRA Nº127, BAIRRO: CENTRO, IGARAPE-AÇU/PA, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 10,00M² DE FRENTE POR 30,00M² DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 300,00M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGARAPE-AÇU/PA, UNICO OFICIO, NO LIVRO Nº 2-F ÀS FOLHAS 109, MATRÍCULA Nº 4.740 ONDE SE ACHA EDIFICADA UMA CASA RESIDENCIAL COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA RESPECTIVA CERTIDÃO, CONTENDO OS SEGUINTES COMPARTIMENTOS: UM (01) PATIO, UMA (01) GARAGEM, UMA (01) SALA, DOIS(02) QUARTOS SEMDO UM (01) SUITE, UMA (01) COZINHA, UM (01) BANHEIRO E UMA (01) AREA DE SERVIÇO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 126,00².

E - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO (Interveniente Quitante):
Não se aplica.

CAIXA

F - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:
G - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:
G1 - <u>Taxa de Juros Reduzida:</u> O(s) devedor(es) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição até a data de assinatura deste contrato dos produtos/serviços: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, desconto do encargo mensal em folha de pagamento ou débito em conta corrente CAIXA. Enquanto atendidas as condições acima e o contrato estiver adimplente, será aplicada a taxa de juros reduzida constante na letra 'B10.2'. A taxa de juros reduzida será cancelada na hipótese de inadimplência ou descumprimento das condições acima retornando à taxa de juros constante na letra 'B10.1'. O(s) DEVEDOR(ES) pode(m) solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação e adimplência do contrato, mediante acordo com a CAIXA, observadas as condições abaixo: - Na extinção do cartão de crédito o(s) DEVEDOR(ES) devem providenciar a sua substituição imediata; - Se cancelado o cartão de crédito, cheque especial, débito dos encargos em conta corrente e/ou conta-salário o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de sua reativação e no caso de inadimplência após o pagamento até a data de vencimentos de 06 (seis) encargos mensais consecutivos; - Para contrato com débito em folha de pagamento se ocorrer seu cancelamento a taxa reduzida poderá ser mantida se os encargos passarem a ser debitados em conta do(s) devedor(es) na CAIXA; - O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor.
G2 - <u>Se opção débito em conta/folha de pagamento:</u> O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso. Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento.
G3 - <u>Se opção pela carência (Servidor Público):</u> Não se aplica.
G4 - <u>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF:</u> Não se aplica.

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra "D", livre de ônus, exceto se identificado na letra "E", e o vende(m) pelo preço constante na letra "B5".

1.1 Satisfeita a venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) DEVEDOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra "B7", junto à CAIXA, para a aquisição do imóvel descrito na letra "D".

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 37

1.3 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação, (III) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

2 **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** - Os recursos do financiamento e, se for o caso, da conta vinculada do FGTS, serão pagos ao(s) VENDEDOR(ES), após a entrega do contrato registrado.

2.1 Ao valor a ser pago ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a data da liberação dos recursos, exclusive.

2.2 Se financiadas as despesas acessórias a liberação ao(s) DEVEDOR(ES) deste valor será efetuada em sua conta de livre movimentação após a apresentação de contrato registrado.

3 **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** - São as estabelecidas na letra "B".

4 **ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO** - O encargo é composto pela Amortização, Juros, Taxa de Administração (se SFH) e Prêmios de Seguro, cujo pagamento deve ser realizado até a data do vencimento.

4.1 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, exceto se debito em folha de pagamento.

4.1.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive e a nova data do vencimento, exclusive.

4.2 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

4.3 As parcelas de Amortização são recalculadas anualmente, na data de aniversário do contrato, e as de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

4.4 Os Prêmios de Seguro são calculados mensalmente pelo índice de atualização dos depósitos de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente - MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel - DFI sobre o valor da garantia atualizada.

5 **JUROS REMUNERATÓRIOS** - Incidem sobre a quantia mutuada, até a solução da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.

6 **ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA** - Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança.

6.1 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

6.2 A garantia pode ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.

6.3 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

7 **IMPONTUALIDADE** - O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento pelo critério *pro rata die*, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.

CAIXA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 38

7.1 Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra "B10.1"; II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).

8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 5.

9 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

10 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) E DEVEDOR(ES) - Declara(m) que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

10.1 Os VENDEDOR(ES) declara(m) que sobre o objeto deste contrato inexiste débito ou ação que comprometa a transação e responsabiliza(m)-se por eventuais débitos até esta data.

10.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados e assume(m) subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) VENDEDOR(ES) não o faça(m).

10.3 O(s) DEVEDOR(ES), no caso de vinculação com a Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is) declara(m)-se cientificado(s) da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT.

10.4 O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seu(s) dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Policia Civil e Federal; Ministério Publico Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

11 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA, o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei nº 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

REGISTRO DE IMÓVEIS

11.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

11.2 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização do imóvel em garantia.

12 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel em condições de uso e executar obras de preservação, inclusive as solicitadas pela CAIXA, no prazo notificado.

12.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresso consentimento da CAIXA.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) inexistência das coberturas de seguros previstas;
b) atraso a partir de 60 (sessenta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de impostos, taxas ou tributos incidentes sobre o imóvel;
c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
d) destinação do imóvel diversa da declarada;

CAIXA

e) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
f) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
g) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;
h) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;
j) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
k) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.

13.1 Ocorrendo vencimento antecipado, quando se tratar de operação com uso dos recursos da conta vinculada do FGTS, os valores serão devolvidos atualizados.

14 **PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** - A carência para expedição da intimação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

15. **INTIMAÇÃO** - A mora do(s) DEVEDOR(ES) será ratificada mediante intimação pessoal ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído com prazo de 15 (quinze) dias para purgação.

15.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

15.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

16 **DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA** - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

16.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

17 **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - Decorridos 15 (quinze) dias sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

18 **LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme procedimentos previstos no art. 27 da Lei 9.514/97.

18.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I - Valor do imóvel: valor da avaliação constante na letra "B8", acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel;

II - Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;

III - Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

18.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

18.3 Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida atualizada monetariamente acrescido das despesas.

18.4 Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 110

18.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

18.6 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.

18.7 Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual.

18.8 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91.

18.9 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito da CAIXA ou seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

18.10 Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

19 SEGURO - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, ou, se Lote Urbanizado, apenas MIP, conforme Lei 12.424/11.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, conforme declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) em documento anexo a este contrato.

19.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé

19.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

20 ENCARGOS FISCAIS - Os impostos, taxas ou outros tributos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizado monetariamente e acrescido de juros contratuais.

21 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Fls. 41

22 COMUNICAÇÃO COM DEVEDORE(S) - Os DEVEDORE(S) autorizam a CAIXA a enviar-lhes informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

22.1 É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

23 DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) DEVEDORE(S) e VENDEDOR(ES) declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, substituindo-os pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

24 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS E EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - O crédito fiduciário resultante deste instrumento poderá ser caucionado ou cedido no todo ou em parte, pela CAIXA, inclusive para fins de securitização prevista na Lei nº 9.514/97, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), subsistindo todas as cláusulas deste contrato em favor do cessionário.

24.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) nos termos da Lei 10.931/04.

24.2 A quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo Investidor, que na ocasião será o Credor do Crédito e detentor da CCI.

24.3 Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, considera-se a CCI como o título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento.

24.4 A CCI emitida nos termos acima deste Instrumento poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, como previsto na Lei 9.514/97.

25 NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

26 OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

27 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está(ão) ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

28 LIBERAÇÃO DA GARANTIA - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

29 REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

30 **FORO DE ELEIÇÃO** – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 42
Rubrica

Associação Brasileira de Crédito
REGISTRO DE IMÓVEIS
Igarapé-Açu-Pa

CAIXA

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04(quatro) vias com as testemunhas.

MARITUBA, PA 12 de Fevereiro de 2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 43 Rubrica

COMPRADOR(ES)

Milena de Jesus Monteiro Ramalho

MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO - 586.446.362-00

Francisco Filho F. Ramalho

FRANCISCO FILHO FERNANDES RAMALHO - 307.220.982-00

VENDEDOR(ES)

Luiz Augusto Alves da Silva

LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA - 742.782.312-53

Alexandro da C. S. Dias

REPRESENTANTE CAIXA - ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO SALES DIAS

Alexsandro da Conceição Sales Dias
Gerente Adjudicado PF
Mat. 0878[illegible]
Ag. Marituba PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha

Testemunha

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 002.107.265

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 002.107.266

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 002.107.264

assinaladas com a sela

17 02 14

Terezinha Varela de Lima
REGISTRO DE IMÓVEIS
Igarapé-Açu-Pa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 44

CAIXA

Anexo I - Contrato de Financiamento Imobiliário - Proposta, Opção de Seguro e demais condições para vigência do seguro
Cliente: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO- CPF: 586.446.362-00
Contrato nº: 1.4444.0523998-2

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:
1) Tomado conhecimento das condições das duas Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo efetivo do seguro habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
2) Optado por livre escolha, pela Apólice 0106800000023 *de emissão da Seguradora* CAIXA SEGUROS *processo SUSEP nº* 15414.002805/2009-40 tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 4,5808%;
3) Ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP.

b)para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ao) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento.

4) Ter recebido, se contratada apólice de seguro oferecida pela CAIXA, junto com este contrato, cópia das condições especiais da apólice estipulada pela CAIXA, rubricadas pelas partes, tomando ciência e concordando com as condições pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES), e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor, apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de danos físicos ao imóvel, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo do e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento, não se aplicando para a modalidade Lote Urbanizado;

d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver.

Fls. 45

e) No sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

f) No sinistro de natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado e caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

g) Na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

h) É facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

i) A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários logo após a assinatura do contrato da existência do Seguro devendo, ainda os DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

j) Na negativa de cobertura pela Seguradora, o(s) DEVEDOR(ES), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

k) É facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda.

Igarapé

CAIXA

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7) Declaro(amos) ainda:

( ) desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do Seguro de morte e invalidez permanente.;

( ) possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito indenização Securitária no caso de declarações inexatas.

MARITUBA, PA 12 de Fevereiro de 2014

COMPRADOR(ES)

MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO - 586.446.362-00

FRANCISCO FILHO FERNANDES RAMALHO - 307.220.982-00

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — 002.107.185

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — 002.107.186

Testemunha

Testemunha

Terezinha Varela de Lima — REGISTRO DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — GERAL — 001.885.315

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — GERAL — 001.885.317

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — GERAL — 001.885.319

PROTOCOLO: C/fls. 164, nº 9869
Livro 3-D 180 3437
Livro 2-F 109 4700
Livro x x x
Em 17 02 14
Terezinha Varela de Lima

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 47

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
(*)Emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
NÚMERO: 1.4444.0523998-2**SÉRIE:** 0214

1 – CREDOR

Razão social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a sua ordem.

Endereço: Setor Bancário Sul,

Complemento: Quadra 04, lotes 3/4 **Bairro:** Asa Sul

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70.092.900

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Representada por: brasileiro, casado, economiário, portador da CI 2536740 SSP/PA e do CPF/MF 596.111.462-72, residente e domiciliado em Belém/PA, conforme procuração lavrada às folhas 135 e 136, do livro 2925, em 18/01/2012, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, de Brasilia/DF e substabelecimento por Instrumento Particular no município de Belém/PA.

Dados do contrato/estatuto social: Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente Cédula de Crédito Imobiliário.

2 – DEVEDOR(ES)

Nome: FRANCISCO FILHO FERNANDES RAMALHO
CPF/CNPJ: 307.220.982-00
Endereço: TV SETE DE SETEMBRO 1, CENTRO Nº: 1
Complemento: null
Cidade: IGARAPE-ACU UF: PA CEP: 68725-000

Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
CPF/CNPJ: 586.446.362-00
Endereço: TV SETE DE SETEMBRO 1, CENTRO Nº: 1
Complemento: null
Cidade: IGARAPE-ACU UF: PA CEP: 68725-000

3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL VINCULADO AO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Endereço:QUINTA CEZARINO DOCE , 149
Complemento: QUADRA Nº 127 **Bairro:**CENTRO
Cidade: IGARAPE-ACU **UF:** PA **CEP:** 68725000
Matrícula: 4740 **Livro:** 2F

CAIXA

Serviço de Registro de Imóveis:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 48

4 - GARANTIA

Tipo: Real **Modalidade:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA **Nº registro:**

5 - VALOR DO CRÉDITO: R$ 91.000,00 **Data Base:** 12/02/2014

6 - CONDIÇÃO DA EMISSÃO: Integral e Cartular

7- CONDIÇÕES GERAIS DA DÍVIDA:

Prazos, em meses

Inicial:	Remanescente:	Amortização:
420	420	420

Data do vencimento do primeiro encargo: 12/03/2014

Valores, em reais:

Total da dívida:	Garantia:	Total da parcela:
R$ 91.000,00	R$ 101.126,00	R$ 916,18

Seguro Morte e Invalidez Permanente:	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel:
R$ 21,29	R$ 7,88

Taxa de juros: Nominal 8.0000% a.a **Efetiva** 8.3000% a.a

Forma de reajuste: Anual

Taxa de Juros

Moratórios:	Remuneratórios:
0,033%(trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso	8.0000% a.a

Atualização monetária: mensal no dia correspondente ao da contratação, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais.

Local de pagamento: MARITUBA, PA

8 - DECLARAÇÃO DO CREDOR

Declaro que estou ciente de que a existência de prenotação e/ou registro de qualquer ônus real, exceto o da garantia mencionada no campo 5 desta CCI, penhora ou averbação de qualquer mandato ou ação judicial sobre os direitos imobiliários aqui identificados, prejudicará a averbação da emissão desta CCI, nos termos da legislação em vigor.

Local de emissão: MARITUBA, PA Data de emissão da CCI: 12 de Fevereiro de 2014

9 - ASSINATURA DO CREDOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 49

_____

Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 221, da Lei nº 6.015/1973.

10 – AUTENTICAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS:

Certifico que esta Cédula de Crédito Imobiliário, prenotada sob o nº _____ em ____/___/____, foi averbada, nesta data, sob o nº _____, na Matrícula nº _____ deste Serviço de Registro de Imóveis.

Emolumentos: R$ _____

Data: ___/____/____

_____

Assinatura do oficial

11 – BAIXA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Sr. Oficial do Registro de Imóveis:

Na qualidade de credor desta CCI, vimos autorizar V. Sª. a proceder a baixa da emissão desta cédula averbada na matrícula do (s) imóvel (is) aqui caracterizado (s), registrado (s) nesse Cartório.

Data: _____/_____/____

_____

Assinatura do credor ou último endossatário

Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/97

12 – QUITAÇÃO DA DÍVIDA

Sr. Oficial do Registro de Imóveis,

Na qualidade de credor desta CCI, vimos autorizar V.Sª. a proceder o cancelamento da _____ que grava o imóvel aqui caracterizado, em virtude da quitação das obrigações do(s) devedor(es).

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do credor ou último endossatário

Dispensado o reconhecimento de firmas nos termos do art. 38 da Lei nº 9.514/97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 50

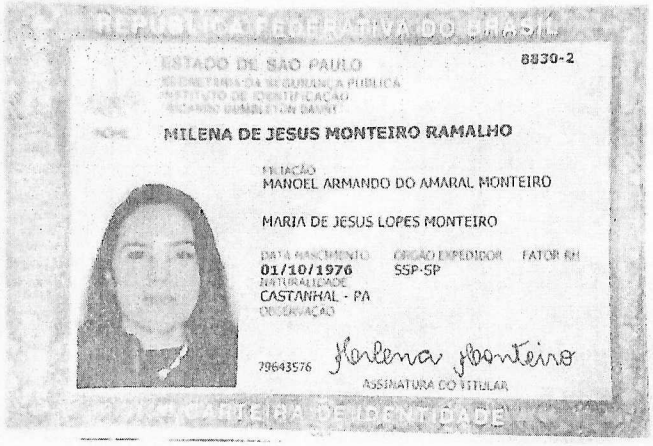

DADOS BANCÁRIO:

ITAÚ UNIBANCO (341)

AGÊNCIA: 0223

CONTA CORRENTE: 28075-1

CPF: 586.446.362-00

Companhia Paulista
de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd Prof Tarcilia - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.959.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 51

ILANA MYELE MONTEIRO RAMALHO
R NICOLA ZAPONI 1427 BL 8 AP 303
VL REAL
18606-120 BOTUCATU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 346349998 Série C
Data de Emissão: 31/01/2024
Data de Apresentação: 01/02/2024
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310122241670
Leitura Próximo Mês: 15/02/2024

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
09	BOTBU297-00000612	24076920	716815258

Reservado ao Fisco
B4B3.1DDF.BDDF.5902.0482.76E4.701A.D42B

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ILANA MYELE MONTEIRO RAMALHO
R NICOLA ZAPONI, 1427 BL 8 AP 303
VL REAL
18606-120 BOTUCATU - SP

CPF: 033.361.892-09
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	716815258	INSTALAÇÃO 4003343834	JAN/2024	28/02/2024	65,48

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 339535170734	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,20%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JAN/24	74,000	kWh	0,39175676	28,99							
0001	Consumo - TE	JAN/24	74,000	kWh	0,33594595	24,86				28,99	0,27	1,22	Verde
	Total Distribuidora					53,85				24,86	0,23	1,04	15 Dias
	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												Verde
0807	Contrib. Custeio IP CIP Municipal	JAN/24				11,63							16 Dias
	Total Consolidado					65,48				53,85	0,50	2,26	

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
2024 JAN	74	31
2023 DEZ	93	32
NOV	60	29
OUT	117	32
SET	105	30
AGO	122	32
JUL	101	30
JUN	97	29
MAI	99	32
ABR	98	30
MAR	107	30
FEV	98	31
JAN	94	28

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,37162000	0,31834000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 16/01/2024	Leitura 16/12/2023	Fator Multipl.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
24076920	Ativo	1613	1539	1,00	74		15/02/2024

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Aneel,sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Nos termos do inciso I do artigo 8º da PSRE 14/2022, esta Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica substitui, para todos os fins, a NFCEE de nº 0202401343598478, de 16.01.2024, a qual não poderá ser utilizada para fins de crédito de imposto.
CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 0,33 TE R$ 0,28

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 346349998 Série C

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
310122241670	65,48	28/02/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

SUPERMERCADO MANZINI	R BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 94 - COHAB
PANIFICADORA RAINHA	AV DR JAIME DE A PINTO, 954 - JD REFLORENDA
MINIMERCADO PAULISTA	R JOSE GALVAO 61 - BOA VISTA

Pague aqui - PIX

836300000004 654800403143 048126562031 101222416709

Autenticação Mecânica

cpfl paulista

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/03/2024 às 08:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 586.446.362-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6604.0421.71CA.7233 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO**

CPF/CNPJ: **586.446.362-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:34:32 do dia 27/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: LBDO270324083432

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
CPF: 586.446.362-00
Certidão nº: 20569010/2024
Expedição: 27/03/2024, às 08:35:26
Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **586.446.362-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 55
Rubrica

CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 586.446.362-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:11 do dia 27/03/2024
Válida até: 23/09/2024
Número da Certidão: 702024080400879-5
Código de Controle de Autenticidade: 48A70DB3.6750873E.EC13CF33.63C6C7AE

Observação:

(X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

() situação cadastral de suspenso ou cassado;

() estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 586.446.362-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:11 do dia 27/03/2024
Válida até: 23/09/2024
Número da Certidão: 702024080400879-5
Código de Controle de Autenticidade: 48A70DB3.6750873E.EC13CF33.63C6C7AE

Observação:
(X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

() situação cadastral de suspenso ou cassado;

() estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 57
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
CPF: 586.446.362-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:09 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.
Código de controle da certidão: **0B89.9B50.3DA4.C62B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 58

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos

Certidão Negativa

Código de Verificação: 00066/2024

Contribuinte

Código: 00007819-6	Nome: MILENA DE JESUS MONTEIRO RAMALHO
Razão Social:	CPF/CNPJ: 586.446.362-00
Endereço:	Complemento: NAO INFORMADO
Bairro: CENTRO	Cidade: Igarapé-Açu

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.
E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **05 de OUTUBRO de 2024.**

Igarapé-Açu - PA, 05 de ABRIL de 2024.

BIANCA D. L. DE SENA
Coordenadora Nível II
Portaria: Decreto nº 184/2022